

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1601 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2023**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	18
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	19
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	24
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS .....	25



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 001/2023

Fixa o horário de expediente no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, no período de 9 a 31 de janeiro de 2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR, excepcionalmente, o horário de expediente no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins das 12 às 18 horas no período de 9 a 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Caso necessário, o servidor poderá ser convocado pelo membro e chefias imediatas para prestar apoio/auxílio no período matutino.

Art. 2º Os integrantes deverão manter os telefones de contato permanentemente atualizados e ativos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de janeiro de 2023.

LUCIANO Cesar casaroti  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 007/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010534199202316,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto,

respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Arlene Leda Barros Mendonça Mansur Matrícula n. 109611	Marcilio Roberto Mota Brasileiro Matrícula n. 96309	109/2022	Aquisição do Servidor Tipo Rack, BI-Processado, 512 GB de Ram, a fim de prover o Ministério Público do Estado do Tocantins (MPE-TO) conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. Processo Administrativo n. 19.30.1140.0000986/2022-63
Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula n. 92708	Jailson Pinheiro da Silva Matrícula n. 106210	110/2022	AQUISIÇÃO DE POLTRONAS, destinadas ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminado no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital. Processo Administrativo n. 19.30.1511.0000780/2021-63.
		111/2022	AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (Mobiliários), destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior. ARP n. 096/2022. Processo Administrativo n. 19.30.1511.0000690/2022-65.
Agnel Rosa dos Santos Póvoa Matrícula n. 121011	Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	112/2022	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE PROJEÇÃO MULTIMÍDIA E ACESSÓRIOS, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Processo Administrativo n. 19.30.1563.0001322/2022-69

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de janeiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 008/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER lotação ao servidor LUCAS LIMA DE CASTRO FERREIRA, matrícula n. 120052, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de janeiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 009/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010534300202312,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor nominado para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, na condição de titular, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	CONTRATO	OBJETO
Titular		
Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	034/2021 078/2021 018/2022 026/2022	Contratação de serviço técnico especializado, continuado, na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias dos Sistemas de Informação do Ministério Público do Tocantins, Processo administrativo n. 19.30.1563.0001280/2022-39, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Revogar a Portaria n. 841/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de janeiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 003/2023**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

PROTOCOLO: 07010534088202211

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, concedendo-lhe 7 (sete) dias de folga para usufruto nos períodos de 16 a 20 e de 23 a 24 de janeiro de 2023, em compensação aos períodos de 09 a 13/05/2022, 26 a 30/09/2022, 24 a 25/09/2022, 26 a 27/11/2022 e 28/11 a 02/12/2022, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de janeiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 004/2023**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROTOCOLO: 07010528115202216

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei

Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto no período de 9 a 13 de janeiro de 2023, em compensação aos períodos de 16 a 19/09/2019 e 30/10 a 02/11/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de janeiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DECISÃO N. 1932/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000712/2022-44

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: VALDINÁ BORGES CARVALHO MACIEL

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022; considerando o teor do Parecer n. 175/2022 (ID SEI 0152045), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203317), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2015 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada VALDINÁ BORGES CARVALHO MACIEL, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 108.650,23 (cento e oito mil seiscentos e cinquenta reais e vinte e três centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 4.525,72 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203194) e nas fichas de encargos financeiros (ID SEI 0149794 e 0167412), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

### DECISÃO N. 1933/2022

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001400/2022-92

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: ADRIANA TIAGO MOURA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022; considerando o teor do Parecer n. 440/2022 (ID SEI 0200345), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203565), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2019 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada ADRIANA TIAGO MOURA, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 6.734,00 (seis mil setecentos e trinta e quatro reais), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 742,78 (setecentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203177) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0193355), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

### DECISÃO N. 1934/2022

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001149/2022-79

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: RAIENE ELEN PONTES DE SOUSA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso

I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022; considerando o teor do Parecer n. 437/2022 (ID SEI 0200176), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203334), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2018 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada RAIENE ELEN PONTES DE SOUSA, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 2.678,23 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 157,60 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203179) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0177093), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

### DECISÃO N. 1935/2022

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001399/2022-22

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: FERNANDO PEREIRA DE SOUSA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 435/2022 (ID SEI 0199938), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203309), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2020 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais do servidor requisitado FERNANDO PEREIRA DE SOUSA, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 1.125,27 (um mil cento e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 334,28 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de

cálculo (ID SEI 0203181) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0193351), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

**DECISÃO N. 1936/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000952/2022-63

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: ZUKLEIA PEREIRA CABRAL CIPRIANO

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 417/2022 (ID SEI 0198412), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203431), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, ano de 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada ZUKLEIA PEREIRA CABRAL CIPRIANO, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 5.693,83 (cinco mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 4.204,68 (quatro mil duzentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203416) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0164905), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

**DECISÃO N. 1937/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001146/2022-63

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: JENNIFER GOMES MARTINIANO SLONGO

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 427/2022 (ID SEI 0198784), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203318), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2015 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada JENNIFER GOMES MARTINIANO SLONGO, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 3.527,01 (três mil quinhentos e vinte e sete reais e um centavo), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 334,28 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203196) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0176796), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

**DECISÃO N. 1938/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001066/2022-89

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: PATRICIA ALMEIDA MARQUES

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o

disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 410/2022 (ID SEI 0197160), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203320), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2019 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada PATRICIA ALMEIDA MARQUES, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 183.356,20 (cento e oitenta e três mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 11.339,44 (onze mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203198) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0170580), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

#### **DECISÃO N. 1939/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000940/2022-96

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: RAYANA MAYARA CORTES SOUZA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 429/2022 (ID SEI 0199044), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203314), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2018 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada RAYANA MAYARA CORTES SOUZA, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 4.036,03 (quatro mil trinta e seis reais e três centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 334,28 (trezentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos),

referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203240) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0164768), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

#### **DECISÃO N. 1940/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000659/2022-20

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: EDITH TEDESCO REIS

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 406/2022 (ID SEI 0196232), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203244), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2016 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada EDITH TEDESCO REIS, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 89.105,92 (oitenta e nove mil cento e cinco reais e noventa e dois centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 7.271,68 (sete mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203235) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0169987), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

**DECISÃO N. 1941/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000792/2022-18

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: FRANCISCO XAVIER DE SOUSA SANTANA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 210/2022 (ID SEI 0157122), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203324), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2020 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais do servidor requisitado FRANCISCO XAVIER DE SOUSA SANTANA, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 4.489,50 (quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), referente à despesa de exercícios anteriores, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203224) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0156362), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

**DECISÃO N. 1942/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000687/2022-40

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: ADELAIDE GOMES DE ARAÚJO FRANCO

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso

I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 164/2022 (ID SEI 0150429), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203312), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2019 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada ADELAIDE GOMES DE ARAÚJO FRANCO, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 6.591,19 (seis mil quinhentos e noventa e um reais e dezenove centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 918,16 (novecentos e dezoito reais e dezesseis centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203189) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0148339), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

**DECISÃO N. 1943/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000746/2022-96

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: CLEIDIANA SANTANA PEREIRA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 183/2022 (ID SEI 0152732), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203275), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, ano de 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada CLEIDIANA SANTANA PEREIRA, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 1.951,73 (um mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos), referente à despesa de exercício anterior e o pagamento do valor de R\$ 1.029,48 (um mil vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações

contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203155) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0151476), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

**DECISÃO N. 1944/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001401/2022-65

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 424/2022 (ID SEI 0198620), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203304), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2016 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 1.014,16 (mil e quatorze reais e dezesseis centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 56,20 (cinquenta e seis reais e vinte centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0193362) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0193361), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

**DECISÃO N. 1945/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001398/2022-49

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: ALDAÍRES RODRIGUES PACHECO

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 407/2022 (ID SEI 0196442), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203298), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2020 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais do servidor requisitado ALDAÍRES RODRIGUES PACHECO, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 22.663,42 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 6.973,36 (seis mil novecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203277) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0193347), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

**DECISÃO N. 1946/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000801/2022-66

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO.

INTERESSADO: JOÃO PAULO DIAS FERREIRA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei

Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Despacho, de 26/12/2022 (ID SEI 0203315), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa, referente à diferença de vencimento e encargos sociais do servidor requisitado JOÃO PAULO DIAS FERREIRA, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 1.734,50 (um mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203113) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0155535), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

### DECISÃO N. 1947/2022

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000686/2022-67

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: JORGIANO SOARES PEREIRA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 155/2022 (ID SEI 0149803), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203327), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2020 e 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais do servidor requisitado JORGIANO SOARES PEREIRA, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 18.577,78 (dezoito mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 3.293,84 (três mil duzentos e noventa e três reais e quatro centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203214) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI

0148287), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

### DECISÃO N. 1948/2022

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001397/2022-76

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: BÁRBARA LUCAS DA SILVA LEAL

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 408/2022 (ID SEI 0196477), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203336), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2018 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada BÁRBARA LUCAS DA SILVA LEAL, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 4.816,93 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 264,76 (duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203146) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0193096), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

**DECISÃO N. 1949/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001150/2022-52

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: SANI JAIR DO AMARAL GARAY NAIMAYER

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 434/2022 (ID SEI 0199816), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203311), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2016 a 2018, referente à diferença de vencimento e encargos sociais do servidor requisitado SANI JAIR DO AMARAL GARAY NAIMAYER, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 10.921,07 (dez mil novecentos e vinte e um reais e sete centavos), referente à despesa de exercícios anteriores, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203184) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0177225), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

**DECISÃO N. 1950/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000655/2022-31

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: ELAINE AIRES NUNES CARDOSO

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º,

da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 146/2022 (ID SEI 0148551), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/11/2022 (ID SEI 0195557), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, ano de 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada ELAINE AIRES NUNES CARDOSO, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 15,75 (quinze reais e setenta e cinco centavos), referente à despesa de exercícios anteriores, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0193209) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0147783), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

**DECISÃO N. 1951/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001402/2022-38

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: HELTON BARBOSA SANTOS FERREIRA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 397/2022 (ID SEI 0196420), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203271), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2020 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais do servidor requisitado HELTON BARBOSA SANTOS FERREIRA, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 1.927,89 (um mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 389,92 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203152) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0193375), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária

vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

**DECISÃO N. 1952/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001405/2022-54

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: SILVANEIDE SILVA DE SOUZA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 428/2022 (ID SEI 0198890), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203268), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, ano de 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada SILVANEIDE SILVA DE SOUZA, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 4.743,01 (quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e um centavo), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 1.733,78 (um mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203149) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0193427), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

**DECISÃO N. 1953/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000755/2022-47

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: LAIDYLAURA PEREIRA DE ARAÚJO

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 186/2022 (ID SEI 0154024), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203325), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2018 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada LAIDYLAURA PEREIRA DE ARAÚJO, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 10.717,59 (dez mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 937,84 (novecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203210) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0151768), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

**DECISÃO N. 1954/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000713-2022-17

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA.

INTERESSADA: LANNY COELHO

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso

I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203323), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 749,32 (setecentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos), referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada LANNY COELHO, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203205) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0149830), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

#### **DECISÃO N. 1955/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001403/2022-11

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: MARCIVANIA PEREIRA DE SOUSA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 431/2022 (ID SEI 0199514), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203310), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2019 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada MARCIVANIA PEREIRA DE SOUSA, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 20.455,32 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 1.559,97 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203246) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0193397), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os

procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

#### **DECISÃO N. 1956/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000802/2022-39

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO.

INTERESSADO: CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203322), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 3.104,04 (três mil cento e quatro reais e quatro centavos), referente à diferença de vencimento e encargos sociais do servidor requisitado CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203226) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0155548), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

#### **DECISÃO N. 1957/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001404/2022-81

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO.

INTERESSADO: RANDOLFO SOARES CORREA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar

Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 442/2022 (ID SEI 0200608), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, e o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203302), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, ano de 2017, referente à diferença de vencimento e encargos sociais do servidor requisitado RANDOLFO SOARES CORREA, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 184,32 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), referente à despesa de exercício anterior e o pagamento do valor de R\$ 690,64 (seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203168) e nas fichas de encargos financeiros (ID SEI 0193421 e 0193422), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

#### **DECISÃO N. 1958/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000670/2022-14

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: DALVANY ALVES DE SOUSA LIMA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 157/2022 (ID SEI 0149781), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203332), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2019 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada DALVANY ALVES DE SOUSA LIMA, e AUTORIZO o pagamento no

valor de R\$ 75.641,08 (setenta e cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e oito centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 9.280,28 (nove mil duzentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203218) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0148218), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

#### **DECISÃO N. 1959/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000756/2022-20

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA.

INTERESSADA: KAREN MONIKA CARDOSO DE FARIA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Despacho, de 23/11/2022 (ID SEI 0203329), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 324,48 (trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada KAREN MONIKA CARDOSO DE FARIA, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203221) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0151786), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

**DECISÃO N. 1960/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000947/2022-04

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: JARDIEL HENRIQUE DE SOUZA ARAÚJO

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 414/2022 (ID SEI 0197832), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, e do Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203282), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2020 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais do servidor requisitado JARDIEL HENRIQUE DE SOUZA ARAÚJO, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 6.764,57 (seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 1.431,14 (um mil quatrocentos e trinta e um reais e quatorze centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203158) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0164856), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

**DECISÃO N. 1961/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001059/2022-84

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: ANELIZE DALCIN MIOTTO

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei

Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 430/2022 (ID SEI 0199184), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, e do Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203303), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2016 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada ANELIZE DALCIN MIOTTO, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 50.699,21 (cinquenta mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 5.372,50 (cinco mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203172) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0170475), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

**DECISÃO N. 1962/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000945/2022-58

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: DEJAVAN BRITO COSTA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 415/2022 (ID SEI 0198060), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203296), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2020 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais do servidor requisitado DEJAVAN BRITO COSTA, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 12.347,28 (doze mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos),

referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 2.070,60 (dois mil e setenta reais e sessenta centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203162) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0164813), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

**DECISÃO N. 1963/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000931/2022-48

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: CRISTIANE RIBEIRO MOREIRA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 418/2022 (ID SEI 0198461), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 23/12/2022 (ID SEI 0203281), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2020 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada CRISTIANE RIBEIRO MOREIRA, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 5.949,79 (cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 987,08 (novecentos e oitenta e sete reais e oito centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo (ID SEI 0203250) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0164540), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 27/12/2022.

**DECISÃO N. 1964/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001400/2022-92

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: ADRIANA TIAGO MOURA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022; considerando o teor do Parecer n. 440/2022 (ID SEI 0200345), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 28/12/2022 (ID SEI 0203844), emitido pela Área de Processamento de Folha de Pagamento, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2019 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada ADRIANA TIAGO MOURA, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 6.734,00 (seis mil setecentos e trinta e quatro reais), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 937,84 (novecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI 0203843) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0193355), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Revoga-se a Decisão n. 1933/2022 (ID SEI 0203565).

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 28/12/2022.

**DECISÃO N. 1965/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001403/2022-11

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: MARCIVÂNIA PEREIRA DE SOUSA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 431/2022 (ID SEI 0199514), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 28/12/2022 (ID SEI 0203842), emitido pela Área de Processamento de Folha de Pagamento, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2019 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada MARCIVÂNIA PEREIRA DE SOUSA, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 20.455,32 (vinte mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 1.482,73 (um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI 0203841) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0193397), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Revoga-se a Decisão n. 1955/2022 (ID SEI 0203656).

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 28/12/2022.

#### **DECISÃO N. 1966/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000670/2022-14

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: DALVANY ALVES DE SOUSA LIMA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 157/2022 (ID SEI 0149781), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 28/12/2022 (ID SEI 0203837), emitido pela Área de Processamento de Folha de Pagamento, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2019 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada DALVANY ALVES DE SOUSA LIMA,

e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 75.641,28 (setenta e cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 9.280,28 (nove mil duzentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI 0203808) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0148218), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Revoga-se a Decisão n. 1958/2022 (ID SEI 0203643).

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 28/12/2022.

#### **DECISÃO N. 1967/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000659/2022-20

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: EDITH TEDESCO REIS

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 406/2022 (ID SEI 0196232), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 28/12/2022 (ID SEI 0203836), emitido pela Área de Processamento de Folha de Pagamento, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2016 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada EDITH TEDESCO REIS, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 88.205,92 (oitenta e oito mil duzentos e cinco reais e noventa e dois centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 7.271,68 (sete mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI 0203779) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0169987), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Revoga-se a Decisão n. 1940/2022 (ID SEI 0203667).

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 28/12/2022.

**DECISÃO N. 1968/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000712/2022-44

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: VALDINÁ BORGES CARVALHO MACIEL

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022; considerando o teor do Parecer n. 175/2022 (ID SEI 0152045), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 28/12/2022 (ID SEI 0204007), emitido pela Área de Processamento de Folha de Pagamento, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2015 a 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada VALDINÁ BORGES CARVALHO MACIEL, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 109.285,17 (cento e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 4.525,72 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI 0203833) e nas fichas de encargos financeiros (ID SEI 0149794 e 0167412), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Revoga-se a Decisão n. 1932/2022 (ID SEI 0203547).

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 28/12/2022.

**DECISÃO N. 1969/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001405/2022-54

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORA REQUISITADA – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADA: SILVANEIDE SILVA DE SOUZA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 428/2022 (ID SEI 0198890), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 28/12/2022 (ID SEI 0203835), emitido pela Área de Processamento de Folha de Pagamento, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, ano de 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada SILVANEIDE SILVA DE SOUZA, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 4.743,01 (quatro mil setecentos e quarenta e três reais e um centavo), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 2.189,08 (dois mil cento e oitenta e nove reais e oito centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI 0203797) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0193427), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Revoga-se a Decisão n. 1952/2022 (ID SEI 0203662).

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 28/12/2022.

**DECISÃO N. 1970/2022**

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001398/2022-49

ASSUNTO: DIFERENÇA DE VENCIMENTOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDOR REQUISITADO – RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

INTERESSADO: ALDAÍRES RODRIGUES PACHECO

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.901, de 31 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 407/2022 (ID SEI 0196442), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 29/12/2022 (ID SEI 0204054), emitido pela Área de Processamento de Folha de Pagamento, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, anos de 2020 e 2021, referente à diferença de vencimento e encargos sociais do servidor requisitado ALDAÍRES RODRIGUES PACHECO, e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 24.037,13 (vinte e quatro mil, trinta e sete reais e treze centavos), referente à despesa de exercícios anteriores e o pagamento do valor de R\$ 6.973,36 (seis

mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), referente à despesa de exercício vigente, conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI 0204053) e na ficha de encargos financeiros (ID SEI 0193347), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Revoga-se a Decisão n. 1945/2022 (ID SEI 0203672).

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, 29/12/2022.

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG N. 002/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento Administrativo – Área de Transporte, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010534219202332, de 05/01/2023, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Danilo Carvalho da Silva, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcado anteriormente de 09/01/2023 a 26/01/2023, assegurando o direito de fruição desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 5 de janeiro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

### PORTARIA DG N. 003/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n.

036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Diretoria-Geral – do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme solicitação da Diretora-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2022/2023 do(a) servidor(a) Randolpho Soares Correa, a partir de 29/12/2022, marcado anteriormente de 20/12/2022 a 06/01/2023, assegurando o direito de fruição de 9 (nove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 5 de janeiro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

### PORTARIA DG N. 004/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Controladoria Interna, conforme solicitação da Diretora-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Edilma Dias Negreiros Lopes, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 09/01/2023 a 18/01/2023, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 5 de janeiro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

### PORTARIA DG N. 005/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro

de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Conselho Superior do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010534268202375, de 05/01/2023, da lavra do(a) Presidente do CSMP/TO,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Elinalva do Nascimento Ramos, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcado anteriormente de 09/01/2023 a 20/01/2023, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 5 de janeiro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 006/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Área de Controle de Equipamentos, Manutenção e Atendimento, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010534333202362, de 06/01/2023, da lavra do Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da informação,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Agnel Rosa dos Santos Pova, a partir de 16/01/2023, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 09/01/2023 a 26/01/2023, assegurando o direito de fruição dos 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 6 de janeiro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**COMUNICADO**

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça COMUNICA o adiamento da 172ª Sessão Ordinária, do referido Órgão colegiado.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 5 de janeiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ

**ATA DA 150ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (07.11.2022), às quatorze horas (14h), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 150ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho e Ricardo Vicente da Silva. Constatou-se as presenças dos demais membros do Colegiado, bem como do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, e do Sr. Brunno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público (ASAMP). Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, convocada para as eleições de Corregedor-Geral do Ministério Público (CGMP) e de Membro do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), cujos atuais mandatos se expiram em 14/12 e 11/12/2022, respectivamente. De início, a Secretária, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, registrou a candidatura única e tempestiva do Procurador de Justiça Moacir Camargo de Oliveira ao pleito para o órgão correicional e, ainda, que não houve apresentação de impugnação ou impedimento. Registrou também a inscrição única e tempestiva do Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra à eleição para Membro do CSMP, bem como que não foi apresentado qualquer impugnação ou impedimento. O Presidente, então, facultou a palavra aos candidatos, nos termos do art. 70, VII, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. O Dr. Moacir Camargo de Oliveira agradeceu pela oportunidade de se apresentar ao pleito para a Corregedoria-Geral do Ministério Público; destacou que a carreira ministerial sempre o ensinou muito enquanto Promotor de Justiça, mas que tem aprendido mais ainda na condição de Procurador de Justiça; salientou que a Administração Superior tem lhe mostrado a relevância de suas unidades, com destaque para a CGMP, enquanto órgão orientador e disciplinador; pediu um crédito de confiança para que possa, caso eleito, dirigir a Corregedoria com o mesmo empenho e dedicação apresentados pelos Drs. Marco Antonio Alves Bezerra e José Maria da Silva Júnior, exemplos a serem seguidos, tais como os demais integrantes deste Colegiado; disse que espera corresponder à confiança de todos e desde já se colocou à disposição para qualquer necessidade; destacou que o órgão correicional pode ser “espinhoso” e, eventualmente, poderão haver “tempos tortuosos”, o que não tira sua intenção de atuar com a seriedade necessária, com

imparcialidade, humildade e o desejo de ouvir a todos em prol da carreira ministerial; e agradeceu pela chance de concorrer a esse cargo, que acredita ser o mais importante que já almejou em sua vida, esperando corresponder às expectativas e não decepcionar o Ministério Público tocantinense, pelo qual nutre um amor gigantesco. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, por sua vez, destacou que o Conselho Superior do Ministério Público é também um órgão vital no Parquet, que cuida da carreira e, ao contrário do Colégio de Procuradores de Justiça, lida mais com as questões internas da Instituição; frisou que, desde a sua promoção à segunda instância, em 2006, nunca deixou de compor o CSMP, mesmo não recebendo nenhum tipo de gratificação à época; salientou que aprendeu muito nesse órgão colegiado e pôde desempenhar o seu papel institucional de auxílio e cuidado com a carreira dos Promotores de Justiça; lembrou que, antes, não havia tanta normatização acerca dos critérios para remoção/promoção, o que se modificou a partir da contribuição do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); cumprimentou o Dr. Moacir Camargo pela candidatura ao cargo de Corregedor-Geral, se colocando à disposição, em ambos os órgãos colegiados, para auxiliá-lo nessa difícil missão; enfatizou o fortalecimento da Corregedoria Nacional e o apoio que ela tem fornecido ao órgão correicional local; exaltou os Promotores de Justiça de excelência do Ministério Público do Estado do Tocantins, que desempenham com denodo e dedicação as suas atribuições; e colocou seu nome à disposição dos colegas, como sempre o fez, agradecendo pela confiança que lhe seja eventualmente conferida. Na sequência, o Presidente autorizou o Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, Sr. Huan Carlos Borges Tavares, para que procedesse à configuração do sistema de votação eletrônica do MPTO, definindo o prazo de 10 (dez) minutos para ambos os sufrágios, simultaneamente. A Secretária consignou que os Procuradores de Justiça ausentes da presente sessão foram contatados e se encontravam aptos a votar. Encerrado o prazo de votação, procedeu-se de imediato à apuração, em que se constatou o total de 13 (doze) votos aos candidatos únicos nas respectivas eleições. Diante disso, o Presidente declarou o Procurador de Justiça Moacir Camargo de Oliveira eleito por unanimidade ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, para mandato de 14/12/2022 a 14/12/2024; e o Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra eleito, também por unanimidade, a Membro do Conselho Superior do Ministério Público, para mandato de 11/12/2022 a 11/12/2024. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às quatorze horas e trinta minutos (14h30), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: [www.youtube.com/c/CESAFMPTO](http://www.youtube.com/c/CESAFMPTO).

Luciano Cesar Casaroti	Leila da Costa Vilela Magalhães
Vera Nilva Álvares Rocha Lira	José Demóstenes de Abreu
Marco Antonio Alves Bezerra	José Maria da Silva Júnior
Jacqueline Borges Silva Tomaz	Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Maria Cotinha Bezerra Pereira	Moacir Camargo de Oliveira
Marcos Luciano Bignotti	

### ATA DA 170ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (07.11.2022), às quatorze horas e trinta minutos (14h30), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 170ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho e Ricardo Vicente da Silva. Constatou-se as presenças dos demais membros do Colegiado, bem como do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, e do Sr. Brunno Rodrigues da Silva, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público (ASAMP). Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1. Apreciação de atas; 2. Regulamentação da eleição de Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (interessada: Secretaria do CPJ); 3. Autos SEI n. 19.30.8060.0001325/2022-18 – Designação temporária de Promotores de Justiça para atuação em processos criminais com motivação político-partidário (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAI); 4. Autos SEI n. 19.30.8060.0001163/2022-27 – Proposta de conversão da Força-tarefa Ambiental do MPTO em Grupo Especial de Atuação (proponente: Força-tarefa Ambiental; relatoria: CAI); 5. Autos SEI n. 19.30.8060.0001354/2022-11 – Proposta de desativação das Promotorias de Justiça de Pium, Figueirópolis e Tocantínia (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAI); 6. Autos SEI n. 19.30.8060.0001304/2022-03 – Requerimento de fixação de adicional de férias (requerente: Associação Tocantinense do Ministério Público; relatoria: CAA); 7. Relatório semestral de atividades do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (interessado: NUPIA); 8. Edoc 07010516830202214 – Requerimento de fixação de adicional de férias (requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público); 9. Proposta de desativação da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça); 10. Minuta de Resolução que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema de Segurança Institucional no âmbito do MPTO, bem como proposta de alteração de dispositivos do Regimento Interno do MPTO (interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional); 11. Relatórios de inspeção das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins, da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, da 1ª Promotoria de Justiça de Arraias e das Promotorias de Justiça de Aurora do Tocantins e Xambioá (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 12. Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais: 12.1. E-Doc n. 07010517935202274 – Instauração de PIC (interessado: Dr. Leonardo Gouveia Olhe Blanck); 12.2. E-Doc's n. 07010518448202229 e 07010518514202261 – Instauração de PIC's (interessado: Dr. Airton Amilcar Machado Momo); 12.3. E-Doc's n. 07010514991202257, 07010516723202271, 07010518637202218,

07010518640202215, 07010518672202211, 07010518846202245, 07010518980202246, 07010518981202291, 07010518982202235 e 07010518983202281 – Prorrogação de PIC's (interessada: Força Tarefa Ambiental no Araguaia); 12..4. E-Doc's n. 07010515104202268 e 07010517928202272 – Prorrogação de PIC's (interessada: Dra. Sterlane de Castro Ferreira); 12..5. E-Doc n. 07010518025202217 – Prorrogação de PIC (interessado: Dr. Airton Amilcar Machado Momo); 12..6. E-Doc n. 07010515629202211 – Arquivamento de PIC (interessado: Dr. Guilherme Cintra Deleuse); 12..7. E-Doc n. 07010516136202281 – Arquivamento de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); e 13. Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as Atas da 169ª Sessão Ordinária e da 149ª Sessão Extraordinária (ITEM 1), que foram aprovadas por unanimidade. Na sequência, o Presidente anunciou a apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2023, concedendo a palavra ao Sr. João Ricardo de Araújo Silva, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão (Deplan), que discorreu acerca da proposta elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos ora resumidos: (i) o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ficou em 10,06% em 2021, com estimativas de 5,36% para 2022 e de 4,9% em 2023, o que representa uma tendência de queda do índice inflacionário; (ii) os orçamentos do MPTO, em sentido inverso, têm crescido, alcançando-se R\$ 219 milhões em 2020, R\$ 227 milhões em 2021 e R\$ 254 milhões em 2022, sendo deste último R\$ 221 milhões aprovados inicialmente e o restante em recursos de suplementação orçamentária, com base em acordo com a Secretaria do Planejamento e Orçamento, relativo aos recursos excedentes de anos anteriores; (iii) o índice de gastos com pessoal tem se comportado de maneira linear, na ordem de 1,43% em 2020, 2,45% em 2021 e expectativa de 1,31% em 2022; (iv) em 2022 o Ministério Público do Estado do Tocantins terá realizado o maior valor em investimento de sua história, estimado em cerca de R\$ 24 milhões, o que corresponde a 9% do orçamento total; (v) no primeiro trimestre do ano corrente a Procuradoria-Geral de Justiça concedeu aumento dos subsídios aos servidores para recompor parte da inflação acumulada ao longo dos anos de pandemia; fez melhorias nos sistemas e informativos digitais; ampliou o programa de estágio; promoveu diversas capacitações, com destaques para o 1º curso de Pós-graduação Lato Sensu em “Gestão e Governança no Ministério Público” e a Nova Lei de Licitações; iniciou o projeto “Certidões online”; e implantou energia solar em algumas de suas sedes; (vi) no segundo trimestre foram concedidas data-base aos servidores e antecipação do 13º salário aos integrantes que assim optaram; iniciadas as secretarias regionalizadas; implantado o descarte sustentável de materiais de tecnologia da informação; lançado o aplicativo “MP Cidadão”; entregue a reforma do Plenário dos Colegiados; e publicado o ato que regulamenta o teletrabalho; (vii) no terceiro trimestre ocorreu a temporada de apresentação de projetos na Instituição, com distinção para o “Chega de Lixão”, do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Caoma), que concorre ao Prêmio CNMP 2022; foram entregues a sede das Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins e a reforma do telhado do prédio-sede da Procuradoria-Geral de Justiça; disponibilizou-se novos notebooks para os membros e veículos para diligências na Capital; iniciou-se ainda o Mestrado em Gestão de Políticas Públicas, em parceria com a Universidade Federal do

Tocantins (UFT), e o projeto “Eu faço parte”, de formação de líderes na Instituição; (viii) no quarto e último trimestre foi instalado o novo gerador de energia da sede da PGJ, remanejando-se o anterior para o Anexo I; feita a contratação da construção da nova sede das Promotorias de Justiça de Araguaína; a aquisição de novos softwares para o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS); a contratação de totens para projeto de iniciativa da Ouvidoria do Ministério Público; a aprovação, pela Comissão de Gestão da Estratégia (CGE), dos indicadores estratégicos; a formulação da proposta de Governança do Planejamento Estratégico; a construção do projeto de ciência de dados, junto à Corregedoria-Geral, em parceria com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) e a Fundação Arcadas; e a finalização do processo de contratação e implementação das ferramentas de comunicação e colaboração em nuvem, junto ao Google; (ix) a metodologia de elaboração do PLOA é a mesma utilizada em anos anteriores, em que as propostas de custeio e projetos são encaminhados ao Deplan; a CGE analisa os projetos e encaminha os orçamentos aprovados; o Deplan consolida custeio, pessoal e encargos e inclui os projetos aprovados pela CGE; o Governo Estadual remete, à Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), estabelecendo limites para os orçamentos dos órgãos estaduais e dos poderes; (x) ao Ministério Público, o PLDO 2023 autoriza a revisão geral anual do subsídio de seus integrantes e a continuidade de concursos públicos em andamento, bem como dispõe sobre o índice de reajuste do orçamento, que ficará em torno de 15,4% sobre o inicial de 2022; (xi) o orçamento projetado, a partir de todos os projetos e custeio apresentados, resultou no total de R\$ 304 milhões, o que se torna inviável, sem qualquer base de negociação junto ao Poder Executivo; (xii) feitos os ajustes prévios pelo Deplan, Diretoria-Geral e PGJ, foi possível se chegar ao valor de R\$ 285.322.185,00, ainda superior ao autorizado pelo PLDO, o que demanda uma negociação para ampliação do teto de gastos junto à Secretaria de Planejamento e Orçamento e a Assembleia Legislativa; (xiii) desse montante, R\$ 193.633.629,00 são para pessoal e encargos, R\$ 82.142.027,00 para outras despesas correntes e R\$ 9.516.528,00 para investimentos; (xiv) a previsão de arrecadação do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público (FUMP) é de R\$ 1.380.400,00; (xv) na rubrica “pessoal e encargos” estão previstos a revisão geral anual dos servidores, a revisão dos subsídios dos membros, o pagamento de indenização de férias, os impactos do déficit do Instituto de Gestão Previdenciária (IGEPREV) e a nomeação de membros, servidores e assessores ministeriais; (xvi) em “outras despesas correntes” estão estimados auxílios aos integrantes, aperfeiçoamento funcional, manutenção de sedes, sistemas e veículos, custeio de deslocamentos e passagens, custeio de projetos e ações institucionais, programa de estágio, materiais de consumo, serviços terceirizados, diligências e acumulação de funções; e (xvii) no quesito “investimentos” há a previsão da construção de sedes, reformas, aquisição de veículos, compra de equipamentos de informática, móveis e outras ferramentas. Em votação, a proposta restou aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, passou-se à regulamentação da eleição de Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (ITEM 2). A Secretária do Colegiado, Dra. Vera Nilva Álvares

Rocha Lira, registrou que o mandato da Dra. Cynthia Assis de Paula se encerra em 08/02/2023 e, nos termos do art. 68 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, o novo pleito deve ocorrer em até 30 (trinta) dias dessa data, mas, tendo em vista se tratar de período de recesso natalino, sugere-se que seja realizada em 05/12/2022, antes da sessão ordinária de dezembro. Apresentou-se, então, minuta de edital com sugestão de cronograma para o pleito, que, após observação da Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini acerca do prazo para inscrições, restou definido da seguinte forma: inscrições (09 a 11/11/2022 – até 17h); publicação da relação de inscritos (11/11/2022); impedimentos e impugnações (16 a 18/11/2022 – até 18h); resposta a eventuais impugnações (23 a 25/11/2022 – até 18h); e sessão extraordinária para o julgamento de eventuais impedimentos e impugnações e eleição (05/11/2022). Em votação, o edital restou aprovado por unanimidade. Em seguida, colocou-se em apreciação os Autos SEI n. 19.30.8060.0001325/2022-18 (ITEM 3), que tratam do Ato PGJ n. 058/2022, que designou, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo período de 02/09/2022 a 05/01/2023, os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuição criminal para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante o Juízo Criminal Especializado em Delitos Violentos com Motivação Político-Partidário. O Dr. José Maria da Silva Júnior, na condição de Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais (CAI), apresentou parecer pela manutenção do ato sem adequações, visto que o Ministério Público do Estado do Tocantins está seguindo com as designações de acordo com as atribuições de cada promotor natural. Em votação, o parecer foi acolhido e o ato referendado por unanimidade. Logo após, passou-se à análise dos Autos SEI n. 19.30.8060.0001163/2022-27 (ITEM 4), que tratam da proposta de conversão da Força-tarefa Ambiental do MPTO em Grupo Especial de Atuação. Na oportunidade, interrompeu-se a transmissão da sessão em virtude de discussão de natureza sigilosa. A palavra foi concedida, então, ao Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia e integrante da Força-tarefa Ambiental, que relatou ao Colegiado questões atinentes à segurança institucional de membros e servidores. Após amplo debate a respeito, o Dr. Luciano Cesar Casaroti colocou a Procuradoria-Geral de Justiça à disposição para o acionamento dos órgãos internos competentes, caso necessário. Retomada a transmissão regular da sessão, o Dr. José Maria da Silva Júnior, Coordenador do Caoma, apresentou, para conhecimento, o mapeamento de demandas para atuação ministerial (extrajudicial e judicial), com destaque para (i) sistematização dos dados das fraudes de desmatamento em reservas legais; (ii) sistematização dos dados do alerta de desmatamento do MAPBIOMAS e do INPE para geração de notícias de fato; (iii) sistematização dos dados das cicatrizes de fogo para propriedades com reincidência anual de ocorrência de área queimada; e (iv) sistematização dos dados de autos de infração do Ibama, Naturatins e Batalhão Ambiental. Após, na condição de Presidente da CAI, apresentou a minuta de Resolução que “Institui o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”. Em votação, a minuta restou aprovada por unanimidade. Ato contínuo, colocou-se em apreciação os Autos SEI n. 19.30.8060.0001354/2022-11 (ITEM 5), que versam sobre proposta de desativação das Promotorias de Justiça de Pium, Figueirópolis e

Tocantínia. Lida por seu presidente, o parecer da CAI restou assim consignado, em sua parte final: “(...) O pedido de desativação compete ao Colégio de Procuradores de Justiça, conforme estabelece o art. 44, § 5º, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, assim como a respeito da redistribuição das atribuições originárias do referido órgão de execução, conforme prevê o artigo 20, inciso XIV, da LOEMP. Foram realizadas consultas com o fim de obter informações a respeito do funcionamento das respectivas promotorias de justiça, seu custo mensal e anual, as quais foram apresentadas pela Diretoria-Geral. A prestação dos serviços afetos ao Ministério Público serão deslocados para as sedes das comarcas que já absorveram os feitos judiciais respectivos, de modo que a população continuará a ser assistida pelo representante do Ministério Público ao qual forem redistribuídos os processos judiciais. No que se refere aos feitos extrajudiciais, do mesmo modo, serão atribuídos aos membros do Ministério Público com atuação na área específica nas Promotorias de Justiça que absorverão os procedimentos das promotorias desativadas, agregando-se ao acervo atualmente existente. Diante do exposto deliberou a CAI, à unanimidade pela desativação das Promotorias de Justiça de Figueirópolis, Pium e Tocantínia, sugerindo à Procuradoria-Geral de Justiça que sejam tomadas providências no sentido de esclarecer à sociedade em geral e às populações dos municípios abrangidos a respeito da continuidade da prestação dos serviços ministeriais, indicando, inclusive as Promotorias e Promotores de Justiça que ficarão doravante encarregados do respectivo atendimento ao público, nas respectivas áreas de atribuição. Sugere-se ainda que os referidos municípios sejam priorizados quando forem implantados os programas e projetos ministeriais em desenvolvimento, garantindo o atendimento aos jurisdicionados afetados”. Em votação, o parecer foi acolhido por maioria. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra divergiu por entender que o Ministério Público, com tal medida, se afasta do cidadão; ressaltou que o “peso” da centralização do atendimento fica com as populações menores, que têm de se locomover para acessar os serviços ministeriais; argumentou, por fim, que a decisão vai na “contramão” do pensamento de que o Parquet precisa “abraçar” a sociedade, bem como que a economia financeira não supera o custo social. Na sequência, passou-se à análise dos Autos SEI n. 19.30.8060.0001304/2022-03 (ITEM 6), que tratam de requerimento de fixação de adicional de férias, formulado pela Associação Tocantinense do Ministério Público. A Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Presidente da Comissão de Assuntos Administrativos (CAA), requereu, de início, que o E-doc n. 07010516830202214 (ITEM 8), oriundo do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins (SINDSEMP/TO), seja apreciado em conjunto aos presentes autos, tendo em vista se tratar de pleito com o mesmo objeto. Ressaltou, ainda, que a Comissão já analisou a matéria de forma extensiva a todos os integrantes da Instituição. O Dr. Luciano Cesar Casaroti esclareceu que o pleito originário da ATMP foi encaminhado, na última sessão ordinária, à CAA; nesse ínterim, a ASAMP protocolou, diretamente à Comissão, sem a observância do regular trâmite procedimental, pedido para que a medida fosse extensiva aos servidores; o SINDSEMP, por sua vez, protocolou seu requerimento, ao Procurador-Geral de Justiça, após o fechamento da pauta da sessão anterior, razão pela qual constou da presente ordem do dia; e, diante disso, não vê óbice na apreciação conjunta. Com a

palavra, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, relatora dos autos no âmbito da Comissão, procedeu à leitura de seu voto, que, acolhido pelos demais integrantes, considera-se como parecer da CAA, nos seguintes termos: “(...) Nos autos juntou-se cópia da Resolução 003/2012, editada em razão da deliberação deste Colegiado, que vigorou até o ano de 2018, sendo revogada pela Resolução 006/2018/CPJ. A primeira resolução reconheceu a viabilidade jurídica do pagamento, eis que o acervo normativo sobre o tema expressamente prevê o mínimo de 1/3 para o adicional, não vedando que seja superior. Desta feita, permanecendo o mesmo cenário quanto à legislação, não se verifica nenhum óbice à repristinação dos efeitos desta resolução neste aspecto. (...) De outra banda, a segunda Resolução 006/2018/CPJ revogou a anterior somente sob o fundamento de contingenciamento de despesas e ausência de suporte orçamentário e financeiro, em nada resvalando o entendimento jurídico sobre a legalidade do benefício reconhecido aos integrantes. Importante registrar que segundo informação do Departamento de Planejamento e Gestão, acostada aos autos, o montante da despesa com a implantação do benefício resultará no aumento de R\$ 2.277.874,92 que deverá ser incluída na proposta orçamentária a ser apresentada para o ano vindouro, esclarecendo que não houve previsão para o exercício corrente. Ante o exposto, esta Relatora da Comissão de Assuntos Administrativos, considerando a legalidade do pedido, bem como a regularização da situação que ensejou o contingenciamento de despesas à época da revogação do benefício, VOTA PELO ACOLHIMENTO DO PLEITO”. Em reforço, a Dra. Ana Paula fez a leitura dos “considerandos” da Resolução n. 006/2018/CPJ, que revogou a Resolução n. 003/2012/CPJ, que, por sua vez, regulamentava o percentual de cinquenta por cento a ser pago a título de férias aos membros e servidores do MPTO. Destacou que, em razão da boa gestão administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, a situação orçamentária atual é bem diferente da que se passava em 2018. O Presidente disse entender que a matéria não é de fácil deslinde, razão pela qual retirou os autos com vista, a fim de analisá-los da melhor maneira possível. Na ocasião, chamou atenção sobre o termo “repristinação”, constante do parecer da CAA, questionando se o entendimento seria pela retroatividade da medida. A Dra. Leila Vilela esclareceu que o termo e o próprio parecer se referem apenas à legalidade do pedido, sendo seu efeito prático ex nunc, observadas a oportunidade e conveniência por parte da Administração. A Dra. Ana Paula salientou que a Resolução n. 003/2012/CPJ se destinava, à época, tanto a membros quanto a servidores, entendimento que a Comissão mantém, com base no que dispõem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do MPTO e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO. O Dr. Luciano Casaroti, por sua vez, reforçou que o termo utilizado pela CAA, conforme dito pela própria relatora, se refere apenas à legalidade, e não a efeito de eventuais débitos e diferenças de percentual de anos anteriores, a fim de não deixar margem a interpretações divergentes. Dando prosseguimento, a palavra foi concedida à Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, que procedeu à apresentação do Relatório semestral de atividades do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (Nupia) (ITEM 7), sob sua coordenação, que se registra de forma sintetizada: (i) o presente relatório se refere ao 1º semestre do exercício corrente, nos termos da Resolução n. 003/2020/CPJ; (ii) o

Nupia conta hoje, em sua estrutura, com as servidoras Rosângela Barbosa Corrêa Nunes, Jordana Resende Milhomem e Thaynara Ferreira de Melo, que têm exercido suas atribuições a contento; (iii) em dezembro de 2014, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) editou a Resolução n. 118, que discorre sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, atribuindo-lhe o dever de implementar e adotar mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos; (iv) com o intuito de prospectar efeitos práticos decorrentes desse novo ideário, a normativa em questão, em seu art. 7º, VII, determinou a todas as unidades ministeriais a criação de seus respectivos Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição, exigência que fora cumprida, no âmbito deste parquet, pelo Ato PGJ n. 106/2018; (v) o seu antecessor, Dr. Moacir Camargo de Oliveira, deixou tudo regulamentado, cabendo à sua gestão dar efetividade aos projetos; (vi) há, no entanto, diversas nuances práticas que “esbarram” em questões teóricas; (vii) o Nupia tem realizado várias atividades e participado de eventos, inclusive um em âmbito nacional, com a Promotora de Justiça Munique Teixeira Vaz, membro auxiliar da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP); (viii) o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do MPTO se encontra em um meio termo em comparação aos dos demais estados, sendo pequeno, porém bastante sólido; (ix) entende que o Nupia deve trabalhar em conjunto à Ouvidoria, respeitado o princípio do promotor natural; (x) por indicação da Corregedoria-Geral, o Promotor de Justiça Diego Nardo veio a somar com o Nupia, sendo muito perspicaz e pragmático em suas ações; (xi) destacou, como demandas encaminhadas à Administração Superior – já atendidas ou em andamento – a criação de página específica do Nupia no portal eletrônico do MPTO, a criação de logomarca com a identidade do Nupia, a solicitação de estudo técnico sobre a viabilidade da aquisição da Plataforma Consensus e a solicitação de estagiários do programa de residência jurídica; e (xii) dentre as atividades realizadas no primeiro semestre, citou ainda as oficinas de capacitação, em parceria com o CESA-ESMP, o programa de formação “Autocomposição e Resolutividade: Atuação Negocial pelo Ministério Público”, que será ministrado no próximo Curso de Preparação para Ingresso na Carreira do MPTO, as atividades autocompositivas de execução encampadas pelo Nupia e a participação em eventos com enfoque na abordagem autocompositiva. O Presidente parabenizou a Dra. Maria Cotinha pela força de vontade e pelo trabalho que tem realizado à frente do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, juntamente aos Promotores de Justiça Diego Nardo, Kátia Chaves Gallieta, Cynthia Assis de Paula e Delveaux Vieira Prudente Júnior. Às dezessete horas (17h), o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra pediu licença e se retirou da sessão. Em seguida, deliberou-se pelo encaminhamento, (i) à Comissão de Assuntos Institucionais, da proposta de desativação da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins (ITEM 9), formulada pela Procuradoria-Geral de Justiça; e (ii) às Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos, da Minuta de Resolução que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema de Segurança Institucional no âmbito do MPTO, bem como proposta de alteração de dispositivos do Regimento Interno do MPTO (ITEM 10), oriundos

do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, como resultado da consultoria assistida e especializada da empresa LOGOS – Inteligência e Planejamento Estratégico. Posteriormente, apresentou-se para conhecimento os relatórios de inspeção das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins, da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, da 1ª Promotoria de Justiça de Arraias e das Promotorias de Justiça de Aurora do Tocantins e Xambioá (ITEM 11). O Dr. José Maria da Silva Júnior, Corregedor-Geral Substituto à época das referidas inspeções, registrou que estas transcorreram em normalidade e os relatórios já foram disponibilizados aos membros do Colegiado, se colocando à disposição para qualquer esclarecimento necessário. Por fim, apresentou-se para conhecimento os ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's (ITEM 12), nos termos previstos na ordem do dia. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de outros assuntos (ITEM 13). Primeiramente, o Presidente apresentou (i) proposta de alteração do art. 261 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, que restou encaminhado à CAI; e (ii) proposta visando o cumprimento do art. 17, V, "h", 4, também da Lei Orgânica do MPTO, que foi encaminhado à CAA e à CAI. Logo após, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, na condição de Presidente da CAA, lembrou a todos que em 18/11/2022 se encerra o prazo para consulta, aos integrantes da Instituição, acerca da proposta de criação da bandeira e do brasão do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, levantou questão acerca da distribuição de processos judiciais de 2ª Instância nos casos de impedimentos e suspeições de Procurador de Justiça, sob os seguintes fundamentos: (i) tem-se adotado, no âmbito do MPTO, o disposto no art. 12 da Resolução n. 008/2018/CPJ, ou seja, que nas referidas circunstâncias as comunicações processuais e processos devem ser redistribuídos entre os demais Procuradores de Justiça; (ii) tal normativa contraria os arts. 144 a 148 do Código de Processo Civil, bem como o art. 116 da Lei Orgânica do MPTO, que tratam do instituto da substituição automática; (iii) o Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 2ª Instância tem feito a redistribuição diretamente aos demais Procuradores de Justiça, nos casos de impedimento; (iv) este Colegiado, na 166ª Sessão Ordinária, em 13/06/2022, deliberou pela suspensão da distribuição dos feitos judiciais à 2ª Procuradoria de Justiça, para que esta dedicasse, exclusivamente, seu corpo jurídico à força-tarefa destinada à análise dos feitos represados no Conselho Superior do Ministério Público, devendo os processos já manifestados pelo Dr. João Rodrigues Filho serem distribuídos, por prevenção, ao seu substituto automático; e (v) a própria Resolução n. 008/2018/CPJ, em seu art. 13, determina que "Os atos realizados pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância devem observar o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal, a Lei Complementar n. 51/2008 e os Regimentos Internos do Ministério Público do Estado do Tocantins e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins". Em contribuição ao debate, o Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato lembrou da vigência do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 002/2018, que "Dispõe sobre a compensação de serviço nas hipóteses de impedimento, suspeição ou designação". A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães ressaltou a necessidade de uma revisão geral da resolução que institui e disciplina a distribuição de Processos Judiciais Eletrônicos (e-Proc)

de 2ª Instância no âmbito do MPTO. Deliberou-se, ao final, pela suspensão dos efeitos do art. 12 da Resolução n. 008/2018/CPJ, de modo a se fazer cumprir o que determina o Código de Processo Civil na redistribuição e compensação de processos nos casos de impedimentos e suspeições de Procurador de Justiça, a partir de 08/11/2022. Na sequência, interrompeu-se a transmissão da sessão em virtude de discussão sobre assunto de natureza sigilosa. Com a palavra, o Dr. José Maria da Silva Júnior, Corregedor-Geral do Ministério Público, propôs o encaminhamento do Procedimento Administrativo SEI n. 19.30.8060.0000614/2022-09, ao Conselho Superior do Ministério Público, para que, nos termos do art. 188 de seu Regimento Interno, possa analisar eventual afastamento de membro vitalício da Instituição, como medida cautelar preparatória ou incidental de ação civil para a decretação da perda do cargo. A proposta restou acolhida por unanimidade. Retomada a transmissão e nada mais havendo, a sessão foi encerrada às dezoito horas e quarenta minutos (18h40), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: [www.youtube.com/c/CESAFMPTO](http://www.youtube.com/c/CESAFMPTO).

Luciano Cesar Casaroti	Leila da Costa Vilela Magalhães
Vera Nilva Álvares Rocha Lira	José Demóstenes de Abreu
Marco Antonio Alves Bezerra	José Maria da Silva Júnior
Jacqueline Borges Silva Tomaz	Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Maria Cotinha Bezerra Pereira	Moacir Camargo de Oliveira
Marcos Luciano Bignotti	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### COMUNICADO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA o adiamento da 243ª Sessão Ordinária, do referido Órgão colegiado, prevista para 10 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE

Palmas, 5 de janeiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP/TO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0006966

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada junto à 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, na data 15 de agosto de 2022, por meio de denúncia anônima, informando que funcionários da Ruraltins em Almas, Porto Alegre e Dianópolis, pois recebem seus salários sem trabalhar, gerando lesão ao erário.

Considerando que a representação não contou com nenhum elemento de prova das irregularidades, unicamente mencionando que estas existiriam, e tampouco conta com identificação do período de referência ou a época em que foi constatada, foi determinada a notificação do noticiante, a fim de que complementasse seu relato com provas concretas do alegado, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO no 05/2018. Não obstante, até a data de hoje não aportaram quaisquer documentos de sua lavra nesta Promotoria de Justiça.

É o relatório do essencial.

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isto porque ainda que tenham ocorrido realmente as irregularidades, a notícia de fato é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Nada impede, por óbvio, que novas averiguações sejam realizadas caso haja notícia de atos semelhantes, ocasião em que inclusive o Ministério Público terá registros do presente procedimento, e poderá utilizá-lo como instrumento de concatenação lógica da conduta e caracterização do dolo dos investigados.

Não obstante, o fato narrado não restou comprovado de forma concreta, e este membro entende que a 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, atuante na defesa do patrimônio público, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação no 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Dianópolis, 03 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>